

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Por se tratar de autorização legal (inserida por decreto municipal), justifica-se ora a utilização de modelo simplificado de relatório para a materialização dos estudos técnicos preliminares.

**2. DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

SD N.º:	787/2026
DFD N.º:	294/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Demanda:	Milane de Oliveira Azevedo
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção (corretiva e evolutiva) e hospedagem de Sistema Integrado de Gestão Educacional, com plataforma 100% web e responsiva, destinado ao atendimento das demandas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Serra do Mel/RN.

**3. DO RELATÓRIO**

**3.1. Da Legislação Regente:**

- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.  
(Lei Complementar n.º 123, de 2006;  
Decreto municipal n.º 313/2023 *(normativo específico do ETP)*.  
Decreto Municipal n.º 288/2023 *(normativo geral da fase preparatória)*).

**3.2. Das contratações anteriores:**

- O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 187/2023, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

**3.3. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:**

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

**3.4. Do Fundamento da contratação direta:**

Dispensa de Licitação, em razão do valor, fundamentado no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, I, por se tratar de hipótese legal de inexigibilidade Lei 14.133/2021.

**3.5. Da forma contratação:**

A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

A contratação será realizada de forma **presencial**, conforme justificativas abaixo: Conforme o artigo 176, II da Lei 14.133/2021, os municípios com menos de 20.000 habitantes terão até o dia 01/04/2027 para a adoção preferencial da forma eletrônica, ficando dispensada a gravação da sessão na adoção da forma física da contratação, sendo assim opta-se ora pela formalização presencial, enquanto o município se prepara para a adoção do PNCP e consequente licitação eletrônica.

**3.7. Das Demais justificativas**

Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

**4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A gestão educacional do Município de Serra do Mel atingiu um patamar de maturidade administrativa que não permite o retrocesso a métodos manuais ou descentralizados de controle. O encerramento do contrato anterior, que proveu a infraestrutura tecnológica inicial, impõe a necessidade de uma nova contratação para assegurar a continuidade do serviço público, princípio basilar da Administração que veda a interrupção de atividades essenciais, especialmente no âmbito do direito fundamental à educação.

Assim, a presente demanda visa manter e aprimorar o fluxo informacional já estabelecido, garantindo que o histórico escolar, a vida acadêmica e os dados administrativos de aproximadamente 2.800 alunos permaneçam acessíveis e íntegros, em estrita observância ao Princípio da Eficiência.

É imperativo destacar que a ausência de um sistema integrado de gestão acarretaria um colapso operacional nas unidades escolares e na própria Secretaria Municipal de Educação. Sem a ferramenta tecnológica, processos consolidados como a matrícula online, o registro de frequência em tempo real e a emissão célere de documentos seriam substituídos por procedimentos analógicos, suscetíveis a erros humanos e morosidade excessiva.

Ademais, a nova contratação apresenta-se como uma oportunidade de evolução tecnológica e correção de eventuais lacunas identificadas durante a execução do contrato findo. O novo objeto abrange não apenas a manutenção dos serviços, mas a migração de dados e a integração obrigatória com o sistema de avaliação pedagógica municipal, promovendo uma análise longitudinal mais profunda do aprendizado. Este planejamento estratégico é um requisito da fase preparatória, conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige que a Administração aborde considerações técnicas e de gestão para garantir o resultado mais vantajoso.

Sob a ótica da governança e gestão de riscos, a manutenção de um sistema 100% web com alta disponibilidade é a estratégia mais eficaz para mitigar falhas administrativas e garantir a transparência pública. A adoção de recursos de tecnologia da informação é incentivada pelo Art. 169 da Lei nº 14.133/2021 como linha de defesa preventiva, assegurando que os atos administrativos sejam passíveis de controle social e institucional. A interrupção deste fluxo informacional, por outro lado, geraria opacidade nos indicadores educacionais, dificultando o cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação e o repasse de informações a órgãos de controle federais e estaduais.

Por fim, a renovação do arcabouço tecnológico é crucial para a conformidade ininterrupta com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Com o término do contrato anterior, a Administração tem o dever jurídico de contratar uma solução que garanta a segurança no tratamento dos dados pessoais de crianças e adolescentes, evitando vulnerabilidades cibernéticas. O Município de Serra do Mel reafirma, com esta solicitação, seu compromisso com a modernização da máquina pública, utilizando a tecnologia como meio indispensável para a entrega de um ensino de excelência e para a gestão responsável e auditável dos dados educacionais da rede.

## **5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1. O objeto estudado encontra-se alinhado com os instrumentos orçamentários do município.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Prazo de entrega/execução: A execução/implantação inicial deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Local(is) de entrega/execução e horário(s) de atendimento: O local de execução será na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Antônio Ferreira de Oliveira n° 51, Vila Brasília - Serra do Mel-RN – CEP: 59.663-000, em dia e horário de expediente.

6.3. **Da forma de recebimento do bem/serviço:**

a) A solução e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação técnica inicial e conferência das licenças disponibilizadas.

b) Os serviços e módulos do sistema poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções ou substituições no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a conclusão da implantação, migração de dados e testes de funcionalidade, mediante termo detalhado de aceite firmado pela fiscalização (Art. 140, inciso II, da Lei n° 14.133/2021).

d) Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da solução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e integridade dos dados migrados.

6.4. Prazo de garantia/forma de garantia: Não haverá exigência de garantia de execução (caução). Todavia, a contratada deve garantir a funcionalidade e o suporte técnico da solução durante toda a vigência contratual (garantia de funcionamento), em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei n° 8.078/1990 (CDC).

6.5. Prazo para substituição/correção: 05 (cinco) dias úteis após notificação do contratado.

6.6. Necessidade de treinamento de pessoal: Conforme detalhado nas especificações técnicas, a contratada deverá realizar a capacitação dos servidores da Secretaria de Educação e das equipes gestoras das unidades escolares para o pleno uso dos módulos administrativo e pedagógico.

6.7. Transição contratual (se for o caso): Haverá necessidade de transição técnica consistente na migração do banco de dados do sistema atualmente utilizado para a

nova solução, garantindo a integridade do histórico escolar e dos registros administrativos.

6.7.1. Prazo de Vigência da contratação: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Índice obrigatório de correção: Caso ocorra prorrogação, será aplicado o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para fins de reajuste anual.

6.11. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver): Não consta indicação de marcas.

6.12. Demais requisitos necessários à contratação: A empresa deverá apresentar proposta de preços detalhada, incluindo custos de licenciamento, migração de dados, treinamento e suporte, além de comprovar capacidade técnica para execução de objeto similar.

## **7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

**7.1.** Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

<b>Descrições e Quantidades</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Unid. De medida</b>	<b>Qtde.</b>
1	Serviços de fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção (corretiva e evolutiva) e hospedagem de Sistema Integrado de Gestão Educacional, com plataforma 100% web e responsiva, destinado ao atendimento das demandas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Serra do Mel/RN.	Serv. / Mês	12

## 7.2. Especificações dos Serviços:

### **I. Características Gerais e Segurança da Informação**

A solução deve ser totalmente web e responsiva, garantindo acessibilidade de qualquer dispositivo. Em observância à LGPD e às normas de segurança digital, exige-se ambiente com criptografia de dados, backup automático e disponibilidade mínima de 99% (SLA). Além disso, o suporte técnico remoto e as atualizações (evolutivas e corretivas) são essenciais para manter o sistema alinhado à legislação educacional vigente.

### **II. Funcionalidades Mínimas Obrigatórias**

O sistema deverá ser estruturado em módulos integrados, contemplando os requisitos operacionais identificados pela Secretaria:

Módulo Administrativo: Gestão completa do parque escolar, incluindo cadastro de escolas, turmas e profissionais, além de viabilizar a matrícula online, transferências, controle territorial e emissão de relatórios gerenciais.

Módulo Pedagógico: Foco no acompanhamento do aluno, permitindo o registro de frequência, notas, médias e planos de ensino. Deve possibilitar a geração de boletins, históricos e certificados, com suporte a avaliações descritivas e por habilidades, além da integração obrigatória com o sistema de avaliação pedagógica municipal.

Módulo de Gestão e Monitoramento: Painel gerencial com indicadores de desempenho escolar e monitoramento de fluxo (docentes e estudantes), com capacidade de exportação de dados em diversos formatos.

### **III. Implantação, Migração e Capacitação**

Considerando que o Município já possui dados armazenados no sistema atual, a nova contratada terá como obrigação técnica a migração integral dos dados existentes. O processo de implantação deve incluir a configuração dos ambientes e a capacitação completa (com material de apoio) para os usuários da Secretaria de Educação, gestores escolares e equipes administrativas, assegurando o pleno domínio da ferramenta desde o início da execução.

## **8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

8.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

8.1.1. Para identificar a forma mais adequada para a aquisição da solução em análise, destinada à gestão integrada administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino de Serra do Mel, a equipe técnica baseou-se na experiência decorrente da execução do contrato anterior do Município e em pesquisas de soluções de mercado voltadas ao licenciamento de Sistemas de Gestão Educacional em plataforma web.

8.1.2. Essa análise comparativa permitiu avaliar as diferentes modalidades de contratação, considerando critérios de economicidade, celeridade e, primordialmente, o Princípio da Eficiência Administrativa, com foco na manutenção do fluxo de informações educacionais e na conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.1.3. Foram analisadas as alternativas de realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão e a contratação direta por Dispensa de Licitação. Embora o Pregão seja a regra para a ampla competitividade, sua aplicação demandaria prazos procedimentais mais extensos, os quais colocariam em risco a continuidade do serviço público, visto que o contrato anterior está em fase final de vigência, sendo imprescindível que a nova plataforma esteja operacional imediatamente para não interromper os registros escolares e o acompanhamento pedagógico.

8.1.4. Por outro lado, observou-se que a Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada. O valor total estimado para a contratação (incluindo licença, implantação, migração e treinamento) situa-se dentro do limite legal para dispensa de licitação de bens e serviços comuns, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (conforme atualização do Decreto Federal nº 12.807/2025 ou norma municipal correlata).

8.1.5. A utilização da dispensa é plenamente justificada, pois garante a agilidade necessária para a transição tecnológica sem interrupção dos serviços. A economicidade será assegurada por meio de ampla pesquisa de preços junto a empresas especializadas, garantindo que o Município obtenha a proposta mais vantajosa para o erário, em estrita observância ao interesse público.

8.1.6. Dessa forma, a solução de mercado escolhida assegura a resolução célere da necessidade apontada, provendo à Secretaria Municipal de Educação as ferramentas digitais indispensáveis à governança educacional, ao monitoramento do fluxo escolar e ao suporte às atividades de docentes e gestores.

## **8.2. Da Solução escolhida:**

8.2.1. Após a análise das alternativas, conclui-se pela adoção da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se enquadra no limite legal e que

esta modalidade atende de forma imediata à necessidade de continuidade tecnológica da Secretaria de Educação.

8.2.2. A contratação direta garante a celeridade necessária para a migração segura dos dados e o treinamento dos servidores antes do início do próximo ciclo administrativo/pedagógico, sem prejuízo da economicidade, que será aferida via pesquisa de mercado. Esta solução mostra-se a mais eficiente para garantir o cumprimento do dever constitucional do Município com a educação básica, através de uma gestão moderna, integrada e transparente.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se os parâmetros e regras definidas no Decreto Municipal nº 288/2023 sendo materializada a pesquisa em mapa padronizado e encontrando-se os documentos do processo de formação de preços, em anexo.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Item	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Valor Unitário	Qtde.	Metodologia
1	Serviços de fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção (corretiva e evolutiva) e hospedagem de Sistema Integrado de Gestão Educacional, com plataforma 100% web e responsiva, destinado ao atendimento das demandas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Serra do Mel/RN.	Serv. / Mês	R\$ 3.110,00	12	R\$ 37.320,00

9.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 37.320,00

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. A contratação não será parcelada por item, adotando-se o critério de julgamento por Preço Global, uma vez que a centralização da aquisição em um único fornecedor garante maior economia de escala e eficiência administrativa. Essa escolha otimiza a logística de entrega e a fiscalização do contrato, assegura a padronização técnica e pedagógica dos dicionários e evita o aumento de custos operacionais e burocráticos que adviriam da gestão de múltiplos contratos e fornecedores distintos para o mesmo objeto.

## **11. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

- A referida justificativa não se aplica no caso concreto, pois a contratação está fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133, de 2021, oportunidade em que o fornecedor será escolhido mediante processo de seleção, que terá como critério de escolha o menor preço ofertado nas propostas e não sendo apresentadas propostas, a escolha do fornecedor se dará sobre a menor cotação, comprovada a vantajosidade.

- O fornecedor/prestador foi escolhido em razão da justificativa abaixo:

## **12. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:**

- A referida justificativa não se aplica no caso concreto, pois a contratação encontra-se fundamentada no art. 75, II da Lei n.º 14.133, de 2021, oportunidade em que a justificativa do preço será a escolha do menor preço ofertado nas propostas e não sendo apresentadas propostas, a escolha do fornecedor se dará sobre a menor cotação, comprovada a vantajosidade.

- O preço a ser praticado foi justificado pelo fornecedor nos termos do § 4º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021

- O preço a ser praticado pelo fornecedor escolhido está de acordo com o praticado no mercado, conforme justificativa abaixo:

### **12.1. Da vantajosidade da contratação**

12.1.1. Pela análise da contratação e pelo preço a ser praticado, considerando-se especialmente o interesse da Administração e o atendimento da necessidade posta, vislumbra-se a sua vantajosidade.

## **13. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

13.1 O gerenciamento de riscos e o Plano Básico de Fiscalização devem observar o disposto na Orientação Técnica n.º 001, de 16 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; contudo, no estudo do presente objeto não foram identificados riscos específicos que não possam ser inibidos pela atuação da equipe de fiscalização.

#### **14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

**15.** O Estudo Técnico foi elaborado pelo(s) membro(s) da equipe de planejamento subscrito(s):

Serra do Mel/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Angela Bruna Lima Barreto**  
Membro da Equipe de Planejamento

\_\_\_\_\_  
**Felipe Kauan Vitor Nascimento**  
Membro da Equipe de Planejamento